



LEI Nº 1.038, DE 29 DE AGOSTO DE 1.977.

Autoriza a Câmara Municipal de Caraguatatuba a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado - de São Paulo, para extensão da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, alterada pela Lei nº 1002, de 16 de Junho de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8179, de 8 de julho de 1976.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Câmara Municipal de Caraguatatuba autorizada, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão - aos seus vereadores das disposições da Lei nº 951, de 14 de Janeiro de 1976, alterada pela Lei nº 1002, de 16 de junho de 1976, que instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos deputados e vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º- Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, com as alterações da Lei nº 1002, de 16 de junho de 1976, e seu regulamento, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pela Câmara Municipal, ou seus representantes Legais.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

*Dr. José Bourabeby*  
0028

continuação da Lei nº 1038, de 29.08.77

-02-

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de Agosto de 1977.-

*Dr. José Bourabeby*  
Dr. José Bourabeby  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente, Arquivo e Comunicações da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 29 de agosto de 1.977.-

*Eli Macedo*  
Eli Macedo  
Chefe da Seção de E.A.C.